



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS  
SUPLEMENTARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

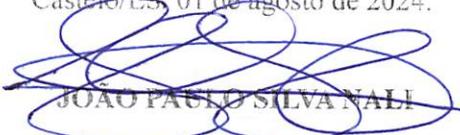
LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas na Lei nº 4.331, de 30 de novembro de 2023, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, considerando os recursos dispostos no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Lei nº 4.331, de 30 de novembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 01 de agosto de 2024.

  
JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 032, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**Ilustre Presidente,  
Nobres Edis:**

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 032/2024, que dispõe sobre autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Tal Projeto de Lei visa possibilitar que o Executivo Municipal fique autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas na Lei nº 4.331, de 30 de novembro de 2023, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, considerando os recursos dispostos no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Lei nº 4.331, de 30 de novembro de 2023.

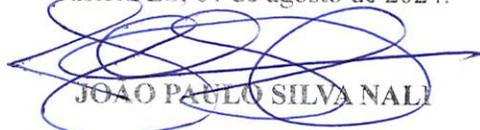
A presente proposta se apresenta diante da necessidade de melhor ajustamento do orçamento com as mudanças implementadas pelas Leis Federais e Estaduais que solicitam reserva antecipada dos valores antes da efetivação de licitações, tendo em vista que há vários valores de repasses de Emenda Parlamentar que não foram programadas no orçamento por não terem sido efetivadas dentro do financeiro do Município.

Deste modo, a aprovação desse projeto será indispensável para que o Município possa proceder com as suplementações necessárias a manutenção dos serviços, ações e obrigações fundamentais aos munícipes.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente, pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 01 de agosto de 2024.

  
**JOAO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito de Castelo – ES